



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº. 09/2024

Cajazeiras-PB, 1º de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ao Sr. Presidente

Eriberto de Souza Maciel

Ed. Francisco Matias Rolim - Casa Otacílio Jurema

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a vossa excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia câmara, o incluso projeto de lei que objetiva a adequação do novo piso salarial para os profissionais do magistério no ano de 2024.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação.

Solicito que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência pelas razões expostas na justificativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,**

Apresento a esta Casa o Projeto de Lei que propõe a adequação do piso salarial dos profissionais do magistério para o ano de 2024, bem como providências correlatas. Esta iniciativa visa atender às legítimas demandas dos educadores e, ao mesmo tempo, reforçar o compromisso desta gestão com a educação como pilar essencial para o progresso de Cajazeiras-PB.

O reconhecimento e valorização dos profissionais da educação são fundamentais para o avanço do Sistema Municipal de Ensino. A adequação do piso salarial representa um gesto concreto nesse sentido, incentivando o empenho e a dedicação desses educadores que desempenham um papel crucial na formação de nossos cidadãos.

Este projeto está em conformidade com as diretrizes reforçando o compromisso desta gestão com a legalidade, transparência e proporcionando aos educadores a segurança necessária para o exercício de suas funções.

Além de atender às exigências legais, a adequação do piso salarial contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. Educadores motivados e valorizados impactam positivamente no desempenho dos estudantes, criando um ambiente propício ao aprendizado e desenvolvimento integral.

Ao propor a adequação do piso salarial, reafirmamos o compromisso com a educação como prioridade. Este investimento na valorização dos educadores é, na verdade, um investimento no futuro de nossa cidade, preparando nossos jovens para os desafios do mundo contemporâneo e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Atenciosamente,


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



PROJETO DE LEI Nº. _____/2024

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ANO DE 2024, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos profissionais da educação ocupantes dos cargos de provimento efetivo constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1.584/2005 -Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras -, reajustados na forma do Anexo Único desta Lei.

§1º. Os valores indicados no Anexo Único se referem aos vencimentos dos servidores com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º. Caso a jornada de trabalho seja diferente das 30 (trinta) horas semanais, os valores indicados no Anexo Único se aplicarão de forma proporcional.

Art. 2º. Nenhum servidor ocupante dos cargos de provimento efetivo constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 1.584/2005 -Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras - perceberá remuneração inferior ao valor de R\$ 3.435,43 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

§1º. Considera-se remuneração para efeito desta Lei a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens asseguradas legalmente ao servidor.

§2º. Caso a jornada de trabalho seja diferente das 30 (trinta) horas semanais, o valor indicado no *caput* se aplicará de forma proporcional.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por Decreto, conforme previsão legal, pelo PoderExecutivo municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro ao dia 1º de janeiro do corrente ano, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, 1º DE FEVEREIRO DE 2024.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE 2024.

2024 - Percentual de Reajuste 4,0% - Índice aplicado 1,0400

CARGOS	CLASSES	I (até 5 anos)	II (5 a 10)	III (10 a 15)	IV (15 a 20)	V (20 a 25)	VI (25 a 30)
PROFESSOR BASICA I	A (MÉDIO)	3.329,86	3.596,25	3.883,95	4.194,66	4.530,24	4.892,66
	B (SUPERIOR)	4.162,33	4.495,31	4.854,94	5.243,33	5.662,80	6.115,82
PROFESSOR BASICA I	C (ESPECIALIZAÇÃO)	5.202,91	5.619,14	6.068,67	6.554,16	7.078,50	7.644,78
	D (MESTRADO)	6.503,63	7.023,92	7.585,84	8.192,70	8.848,12	9.555,97

CARGOS	CLASSES	I (até 5 anos)	II (5 a 10)	III (10 a 15)	IV (15 a 20)	V (20 a 25)	VI (25 a 30)
PROFESSOR BASICA II	A (SUPERIOR)	4.162,33	4.495,31	4.854,94	5.243,33	5.662,80	6.115,82
	B (ESPECIALIZAÇÃO)	5.202,91	5.619,14	6.068,67	6.554,16	7.078,50	7.644,78
PROFESSOR BASICA II	C (MESTRADO)	6.503,63	7.023,92	7.585,84	8.192,70	8.848,12	9.555,97
	D (DOUTORADO)	8.129,54	8.779,90	9.482,30	10.240,88	11.060,15	11.944,96

CARGOS	CLASSES	I (até 5 anos)	II (5 a 10)	III (10 a 15)	IV (15 a 20)	V (20 a 25)	VI (25 a 30)
SUPERVISOR ESCOLAR	A (SUPERIOR)	4.162,33	4.495,31	4.854,94	5.243,33	5.662,80	6.115,82
	B (ESPECIALIZAÇÃO)	5.202,91	5.619,14	6.068,67	6.554,16	7.078,50	7.644,78
SUPERVISOR ESCOLAR	C (MESTRADO)	6.503,63	7.023,92	7.585,84	8.192,70	8.848,12	9.555,97
	D (DOUTORADO)	8.129,54	8.779,90	9.482,30	10.240,88	11.060,15	11.944,96

Piso Nacional - 40 Horas	R\$	4.580,57
Piso Proporcional - 30 Horas	R\$	3.435,43

- Obs: 1. A metodologia aplicada foi a aplicação do índice de correção anunciado pelo gestor municipal sobre todos os valores estabelecidos na planilha anterior (2023), ainda vigente;
2. Em hipótese alguma, o servidor abrangido pelo plano deverá perceber valor inferior ao valor do piso proporcional – 30H, devendo a diferença ser paga a título de diferença salarial. RECOMENDA-SE, alterar o PCCR, de modo a vincular o valor da Classe A1, ao valor do referido piso proporcional da categoria.

